



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre repasse adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias exercem suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo considerada essencial e obrigatória a sua presença na Estratégia de Saúde da Família e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Em 17 de junho de 2014 foi promulgada pela Presidência da República a Lei Nº 12.994, que alterou a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Dentre as alterações trazidas pela lei federal houve a determinação para a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em valor equivalente a 95% do piso (em 12 parcelas consecutivas e 1 parcela adicional), criando o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Ocorre que o Município de Lavras da Mangabeira/CE não possui legislação própria que autorize, em âmbito municipal, o repasse do incentivo para estes profissionais. Assim sendo, o

10



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

presente projeto de lei pretende regulamentar a matéria, de modo que os repasses realizados anualmente estejam amparados por legislação local.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2022.


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REPASSE ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas nas Estratégias de Saúde da Família – ESF e no Controle das Endemias.

§2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 2º. O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, sem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município. Os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, após a verificação e aprovação das metas atingidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias efetivamente repassados ao Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

107



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela união, referentes ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**